

Clipping



11/01/2017

Presidente do TST em exercício defere liminar à Garoto e suspende obrigação de pagar cesta de natal aos empregados

O ministro Emmanoel Pereira, presidente em exercício do Tribunal Superior do Trabalho (TST), recebeu na segunda-feira (9) representantes da Chocolates Garoto S.A. Na pauta, o pedido de correção parcial em mandado de segurança impetrado pela empresa, referente a decisão que a obrigou a depositar valores correspondentes a "cestas de natal" para todos os seus empregados. Segundo a empresa, havia risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em decisão liminar, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT-ES) havia condenado a empresa a depositar na conta de cada um dos empregados, até 24/12/2016, o valor de R\$ 138,00, correspondente a cesta de natal.

Em despacho publicado hoje, o ministro Emmanoel deferiu a liminar para conceder, excepcionalmente, efeito suspensivo ao agravo interposto pela empresa, nos autos do mandado de segurança, até o julgamento do recurso. Dessa forma, ficam suspensos todos os efeitos da decisão liminar proferida no mandado de segurança até o julgamento do agravo. "A excepcionalidade da situação posta em juízo, e o fundado receio de dano de difícil reparação, legitimam a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 13 do RICGJT", destacou o presidente em exercício.



11/01/2017

Desconto por "quebra de caixa" é considerado legal

A 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) negou provimento ao pedido de indenização por danos morais de uma ex-funcionária da C & C Casa e Construção que alegava sofrer descontos mensais em seu salário por supostos desfalques no caixa. A decisão seguiu, por unanimidade, o voto do relator do acórdão, desembargador Antônio Carlos de Azevedo Rodrigues.

A trabalhadora argumentou que as parcelas antecipadas pela empresa a título de "quebra de caixa" foram inferiores ao valor descontado da indenização recebida ao final do contrato, e que desconhecia essa espécie de "adiantamento".

No entendimento do colegiado, o desconto salarial decorrente de diferenças verificadas no caixa não é ilegal, visto que este instrumento se destina justamente a ressarcir diferenças detectadas no seu fechamento. Também não houve alegação no sentido de que a verificação não tenha sido feita na presença do empregado.

A Convenção Coletiva trazida aos autos previa expressamente o pagamento dessa parcela denominada "quebra de caixa", no valor de R\$ 32, deduzindo-se descabida a alegação da funcionária de que desconhecia esse instituto.

Diante disso, a 9ª Turma concluiu que o desconto salarial não se configurou ilegal, visto que o adicional recebido tem objetivo justamente de ressarcir eventuais diferenças detectadas no "caixa", tornado lícito o desconto no salário da obreira. A decisão ratificou a sentença proferida pela juíza Leticia Cavalcanti da Silva, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.



11/01/2017

11ª Turma: empregado que usa veículo próprio para trabalhar não tem direito a indenização

Os magistrados da 11ª Turma do TRT da 2ª Região rejeitaram pedido de empregado de indústria e distribuidora de bebidas para pagamento de aluguel mensal como forma de indenização pelo uso de veículo particular para o trabalho. O acórdão, de relatoria da desembargadora Wilma Gomes da Silva Hernandes, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida na sentença.

O funcionário alegou que era obrigado a utilizar veículo próprio para trabalhar e que recebia roteiro prévio de serviço. Disse também que lhe era pago apenas o combustível dessas viagens. Portanto, pleiteava indenização compreendendo aluguel (estipulado por ele em R\$ 1,5 mil mensais), gasto com manutenção e depreciação/desgaste do automóvel.

A empresa argumentou que o uso de veículo era uma comodidade do funcionário, que poderia dispor de transporte público para se deslocar entre os clientes. E afirmou que ressarcia as despesas de utilização do automóvel pelo empregado, negando a previsão de locação de veículo quando da contratação dos serviços.

A sentença de origem considerou que, quando contratado, o empregado sabia da necessidade de trabalhar com veículo próprio e de arcar com tais custos; que não houve prova de que as partes pactuaram aluguel de veículo; que o funcionário não comprovou os valores gastos na manutenção do veículo ou depreciação/desgaste; e que o combustível já era ressarcido pelo empregador. Portanto, os desembargadores da 11ª Turma mantiveram inalterada a decisão original.



11/01/2017

Município é condenado a pagar R\$ 20 mil por assédio moral a funcionária em virtude de troca de posto de trabalho

A 6ª Câmara do TRT-15 negou provimento ao recurso do Município de Álvares Florence, condenado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Votuporanga a pagar R\$ 20 mil a uma funcionária pública, que também atuava como vereadora na cidade, por assédio moral, por ter sido transferida de posto de trabalho depois de uma discussão com o prefeito.

Segundo consta dos autos, a funcionária foi contratada pelo Município em 25/3/2008, no cargo de agente administrativo (posteriormente reclassificado para encarregado de seção). Além de servidora pública municipal, ela também foi eleita vereadora da cidade para o período de 2012 a 2016, em coligação de oposição ao prefeito eleito. Até novembro de 2013, ela trabalhou na secretaria de uma escola municipal localizada na região central da cidade, mas foi transferida, por ato do prefeito, para uma outra escola, localizada fora da cidade, a cerca de 15 quilômetros. A discussão ocorreu no dia 9/11/2013, num sábado, quando o prefeito, acompanhado de um vereador, ambos de oposição ao partido político da reclamante, compareceram na Câmara Municipal, local onde se realizava o cadastramento dos munícipes como candidatos ao sorteio de casas populares da CDHU. A discussão entre o prefeito e a vereadora foi tão acirrada que esta lavrou Boletim de Ocorrência. Logo após esse episódio, no dia 11/11/2016, terça-feira, o prefeito transferiu a reclamante de local de trabalho. Segundo ele tentou provar, a transferência teria se dado "de forma totalmente legal e devidamente motivada pelo interesse público, o que afastaria a suposta perseguição política", e por isso "indevida a indenização por dano moral".

Para o relator do acórdão, desembargador Fábio Allegretti Cooper, não se trata de se apurar se houve um desentendimento entre o prefeito e a autora/vereadora, ou mesmo se a sua transferência para outro posto de trabalho na semana seguinte, mas sim "se restou demonstrado se a transferência de posto de trabalho da reclamante após o desentendimento deu-se por mera vingança ou perseguição política" ou, como defende o prefeito, se a transferência se deu "em observância ao princípio da legalidade e impessoalidade no interesse público".

Segundo a defesa do prefeito, havia um pedido da diretora de escola de ensino infantil e fundamental I, para a qual foi transferida a reclamante, que "fosse designado, com máxima urgência, um servidor para preencher o cargo de encarregado de seção na referida escola". Esse pedido foi protocolado no dia 8/11/2013, às 15h15, e, estranhamente, despachado pelo Prefeito Municipal no mesmo dia, que o deferiu, autorizando a transferência da reclamante.

O colegiado afirmou que "é direito potestativo do empregador transferir o funcionário para qualquer dos seus diversos setores e departamentos em seu interesse, fazendo-o em atendimento aos ditames legais", porém, ressaltou que "no caso do empregador ser a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, este deverá

obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o disposto no artigo 37, da Constituição Federal".

O acórdão registrou que há prova que na escola para a qual a reclamante foi transferida, ela "ajudava no cuidado com as crianças e que não havia na respectiva escola uma secretaria para que a recorrida desempenhasse sua função de encarregada de seção e que, evidentemente, justificasse a tal transferência". Testemunhas também confirmaram que a funcionária/vereadora "a reclamante chegou a ficar sem fazer nada, e quando isso acontecia, a autora ficava lendo na sala onde tem uma mesa utilizada pelos professores" e que uma professora teria dito que "não era para solicitar ajuda da reclamante".

O colegiado afirmou que apesar de a administração pública estar vinculada ao princípio da legalidade e tem o poder-dever de zelar pela sua observância, não há nos autos comprovação de que "o referido despacho exarado pelo prefeito municipal, teria sido publicado no Diário Oficial do Município ou equivalente". Mas sim que, somente, "houve uma ordem do prefeito para transferir a reclamante a partir do dia 12/11/2013". E não é só. "Após toda a celeuma, que culminou com a constatação do TCE que a reclamante não tinha função específica na escola e a instauração do Inquérito Civil, em 3/9/2014, para apurar ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na transferência do local de trabalho, o prefeito municipal, mais uma vez, sem nenhuma explicação, transferiu a autora para o antigo posto de trabalho a partir de 23/3/2015".

Para o colegiado, assim, "restou mais do que evidente que a transferência da autora de posto de trabalho ocorreu por questão pessoal do prefeito municipal, que sequer observou os princípios da legalidade e impessoalidade que deve estar presente em todo ato administrativo, excedendo os limites da lei e do Direito na prática do ato administrativo, passível de nulidade, quer por excesso de poder, quer por desvio de poder".

O colegiado também concluiu que "a aludida transferência teve mesmo como único motivo o desentendimento" e que o documento que confirma a alegação do prefeito de ter atendido a um pedido da diretora da escola "não comprova, frente as demais provas produzidas nos autos, de maneira alguma, que a ordem de transferência da reclamante ocorrera em 8/11/2013, como quer fazer crer, a todo custo, o Município recorrente". Além de tudo, ficou amplamente demonstrado que "no novo posto de trabalho não havia nenhuma necessidade urgente de prestação de serviço pela reclamante na função de encarregada de seção, que na verdade tinha por objeto secretariar a escola, tanto que a prova oral e a constatação do TCE revelaram que a recorrida ora ajudava no cuidado com as crianças e ora simplesmente permanecia 'lendo' na sala dos professores, sem nada fazer".

Por tudo isso, decidiu o colegiado por negar provimento ao recurso e manter a condenação por danos morais, até porque, "a transferência da reclamante ocorreu por questão pessoal do prefeito municipal, como verdadeira 'vindita' pessoal e política, em total violação ao princípio da legalidade e impessoalidade". Essa situação, segundo o colegiado, "não só causou transtornos pelo fato da autora ter que viajar para trabalhar, mas, também, conforme os atestados médicos, que a reclamante apresentava quadro grave e severo de depressão e pânico, tendo por causa que o trabalho estava piorando seu estado emocional". Inegável, assim, que "a reclamante sofreu abalo psicológico diante da submissão ao ato administrativo abusivo", concluiu a decisão colegiada. (Processo 0002113-47.2013.5.15.0027-RO)



09/01/2017

Justiça defere tutela antecipada para saque do FGTS em favor de ex-piloto da Passaredo

O juiz da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Carlos Alberto Begalles, deferiu pedido de concessão de tutela de urgência em favor de ex-piloto da Passaredo Transportes Aéreos S.A para determinar a expedição de alvará para saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de certidão para habilitação no seguro-desemprego. Na inicial, o trabalhador alegou que foi dispensado sem justa causa e não recebeu o pagamento das verbas rescisórias, ficando sem recursos para garantir a sua subsistência.

Ao analisar o caso, o juiz reconheceu que há fundado perigo de dano, um dos requisitos para o deferimento da tutela de urgência, conforme artigo 300 do novo CPC, uma vez que o reclamante passa por dificuldades financeiras. Para o magistrado, seria extremamente penoso para o trabalhador aguardar o desfecho final da causa sem recursos para garantir suas despesas básicas.



10/01/2017

Estados assinam pacto para criar comissões de combate ao trabalho escravo

Um pacto foi assinado em dezembro, entre o governo federal, 15 estados e o Distrito Federal na tentativa de fortalecer o combate ao trabalho escravo no país.

O documento prevê que sejam criados, até dezembro de 2017, Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae) e, no caso dos estados que já possuem o órgão, que seja garantido o pleno funcionamento dos grupos.

A criação das instâncias estaduais está prevista desde 2003, quando foi criado a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conetrae). As comissões têm a participação de diferentes órgãos do Estado e também de organizações da sociedade civil.

Assinaram o pacto as seguintes unidades da federação: Maranhão, Bahia, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Rondônia, Pará, Tocantins, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Os signatários se comprometem também a criar planos estaduais para a erradicação do trabalho escravo com metas, indicadores e detalhamento de ações de prevenção ao problema. Desde 1995, foram libertadas cerca de 50 mil pessoas em trabalho análogo à escravidão no Brasil, das quais 1.111 em 2015, de acordo com dados do Ministério do Trabalho.